



RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RS Nº 007/2016

Dispõe sobre a inclusão de mensagem na carteira de identidade profissional referente ao Registro Permanente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61934/67, e o disposto nos art. 39, Incisos IV e XXIV do Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que a Carteira de Identidade Profissional emitida pelos órgãos de classe trata-se de documento de identificação válido em todo o território nacional, nos termos da **Lei Federal 6.206/75**.

CONSIDERANDO os termos da Resolução Normativa CFA nº 462, de 22 de abril de 2015, a qual define os requisitos para o Registro Profissional Principal;

CONSIDERANDO a possibilidade de emissão da Carteira de Identidade Profissional somente com a Declaração ou Certidão de Conclusão do Curso permitindo que, posteriormente, seja apresentado diploma da Instituição devidamente reconhecido pelo MEC, determinando o prazo de validade na Carteira;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Normativa CFA nº 469, de 18 de agosto de 2015, artigo 1º, II, alínea h, a **qual determina que no verso conste o prazo de validade da CIP** quando o registro profissional for realizado com Declaração ou Certidão de Conclusão do Curso;

CONSIDERANDO que o prazo de validação constante na Carteira de Identidade Profissional, ainda gera dúvidas sobre a sua validade e as obrigações referentes ao Registro Permanente;

CONSIDERANDO a **DECISÃO** do Plenário do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, conforme Ata nº 024/16, de 07 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º Incluir no verso da Carteira de Identidade Profissional a mensagem: **“REGISTRO PROFISSIONAL PERMANENTE”** para aqueles que apresentarem toda a documentação exigida para a concessão do Registro Profissional.

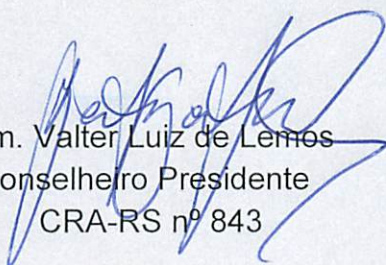


Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração
do Rio Grande do Sul



Art. 2º Incluir no verso da Carteira de Identidade Profissional a mensagem “**REGISTRO PROFISSIONAL PERMANENTE**”, seguido da frase **CIP valida até xx/xx/xxxx**, para aqueles profissionais que solicitam o seu registro profissional com a Declaração ou Certidão de Conclusão do Curso.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2016.


Adm. Valtair Luiz de Lemos
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 843